



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.454/2022

“Altera o Decreto nº 1.448/2021 que atualizou as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 e deu outras providências”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual, nº 21.027 de 10 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º, § 2º, do Decreto nº 1.448/2021 de 17 de dezembro de 2021, que atualizou as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 2º A lotação máxima permitida nos estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente será a de 50% da capacidade física do estabelecimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica alterado o Art. 5º do Decreto nº 1.448/2021 de 17 de dezembro de 2021, que atualizou as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam autorizados em todo território do município de Uauá, eventos e atividades com a presença de público de até 3.000 (três mil) pessoas.

§ 1º Todos os eventos autorizados nos termos do *caput* desse artigo deverão observar os protocolos sanitários a serem estabelecidos para o evento pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles o uso de máscaras, a disponibilidade de álcool em gel 70% para higienização das mãos no local do evento e a alocação do espaço preferencialmente em meio aberto, a permitir a maior ventilação e circulação de ar possível.

§ 2º Para os eventos mencionados no *caput* desse artigo em que houver a venda de ingressos, bilhetes ou similares, devem ser observados obrigatoriamente e cumulativamente pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I – Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II – Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III – Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

IV – Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, nos termos do parágrafo primeiro desse artigo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 19 de janeiro de 2022.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal